



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 209/2025

Projeto de lei n. 239/2025,“Fixa o percentual de reajuste a título de revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos, inclusive de provimento em comissão, dos servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, dos Conselheiros Tutelares, dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 39, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 30 de junho de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, dando outras providências.”/Proponente: Executivo

O Projeto de Lei pretende fixa o percentual de reajuste a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Quanto à iniciativa, o art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, aplicável supletivamente aos Municípios, atribui iniciativa privativa ao Executivo para leis que tratem de servidores públicos, regime jurídico e vencimentos e remuneração.

Também foram observados os arts. 16 e 17 da LRF, que exigem estimativa do impacto financeiro e demonstração da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Não há, pois, óbices de natureza legal que possam inviabilizar a matéria, que pode ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada